



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

DECRETO Nº 371/2021

Regulamenta a classificação baixo risco A ou nível de risco I das atividades econômicas no Município de Vila Velha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM por meio da Lei Federal n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o grau de risco das atividades econômicas definido pelo Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, através das Resoluções n.º 22, de 22 de junho de 2010, n.º 48, de 11 de outubro de 2018, n.º 51, de 11 de junho de 2019, n.º 57, de 21 de maio de 2020 e n.º 59, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os critérios e procedimentos para a classificação de risco definida pelos Decretos da Presidência da República n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019, n.º 10.219, de 30 de janeiro de 2020 e n.º 10.310, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o grau de risco sanitário determinado pela Resolução n.º 153, de 26 de abril de 2017, atualizada pela n.º 418, de 01 de setembro de 2020, e Instrução Normativa n.º 66, de 01 de setembro de 2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Portaria n.º 33-R, de 25 de março de 2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA;

CONSIDERANDO o impacto local e o potencial poluidor ambiental das atividades econômicas constante da Resolução n.º 02, de 03 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e as atividades de baixo risco ambiental da IN n.º 03/2020 do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA;

CONSIDERANDO o Código Tributário do Município, Lei n.º 3.375, 14 de novembro de 1997, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar ações para racionalizar o processo de registro e legalização de empresas, determinado pela Lei Municipal n.º 4.492, de 10 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar o grau de risco das atividades econômicas no Município, nos termos da Lei Municipal n.º 4.817, de 13 de outubro de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

CONSIDERANDO a necessidade de promover um ambiente de negócios simplificado e integrado entre os órgãos e entes envolvidos no processo de registro e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas no âmbito municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 1º Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza no Município de Vila Velha/ES.

Parágrafo único. As normas deste instrumento devem ser observadas pelos órgãos e entidades de competência sanitária, ambiental, fazendária, uso e ocupação do solo, posturas, transporte e por todos aqueles envolvidos no processo de registro, alteração, baixa e licenciamento mercantil no âmbito municipal.

Art. 2º Para fins desta regulamentação, considerar-se-á:

I - atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, estabelecida pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA;

II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - alto risco ou nível de risco III: atividades econômicas que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos municipais responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;

IV - baixo risco B ou nível de risco II: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento mediante o Alvará de Funcionamento imediato, sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

V – baixo risco A ou nível de risco I: atividade econômica dispensada de todos os atos públicos de liberação e que não comporta vistoria prévia para o exercício pleno e regular da atividade econômica.

Art. 3º O Município adotará a classificação de baixo grau de risco A ou nível de risco I para as atividades econômicas disciplinadas na tabela do Anexo I.

§ 1º As atividades de baixo risco B ou nível de risco II e de alto risco ou nível de risco III serão estabelecidas através de regulamentação específica dos órgãos de licenciamento municipal competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

§ 2º Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de condicionantes, haverá na tabela do Anexo I a indicação de uma pergunta ou limitação específica, que deverá ser observada e respondida pelo interessado acerca da prática empresarial a ser desempenhada, sendo que, de acordo com a resposta fornecida, poderá ser mantida ou majorada a classificação de risco do empreendimento.

Art. 4º Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado alto ou nível III, será exigida vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

Art. 5º Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado baixo risco B ou nível de risco II, o Município emitirá Alvará de Funcionamento imediato, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 1º O Alvará de Funcionamento deverá ser emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de cumprir os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social e de acordo com as regras municipais para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

§ 2º Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo grau de risco B ou nível de risco II, deverá ser emitido o Alvará de Funcionamento independentemente da realização de vistorias prévias pelos órgãos e entidades municipais, que deverão ocorrer somente após o início da operação do estabelecimento.

§ 3º A expedição do Alvará de Funcionamento imediato não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário municipal.

§ 4º Os Alvarás de Funcionamento serão emitidos com utilização procedimento online, por meio do sistema integrador estadual da REDESIM ou através de plataforma digital municipal própria, devidamente integrada ao sistema da REDESIM.

Art. 6º Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado baixo risco A ou nível de risco I, o empreendimento estará dispensado do ato público de liberação na hipótese da atividade se qualificar, simultaneamente, como sendo:

I - baixo risco A ou nível de risco I em prevenção contra incêndio e pânico, nos termos da legislação do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo;

II - baixo risco A ou nível de risco I em segurança sanitária, ambiental, ambiente de trabalho e econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

§ 1º Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco A ou nível de risco I quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício seja plenamente regular, conforme determinações da legislação de zoneamento municipal.

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas;

b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

§ 2º Se a atividade a que se refere o caput for exercida em área sem regulação fundiária ou inscrição imobiliária, não será qualificada como de baixo risco A ou nível de risco I.

§ 3º Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo grau de risco A ou nível de risco I, não será exigida vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§ 4º A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário municipal.

Art. 7º O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades primárias ou secundárias e, em havendo mais de uma atividade, será considerado o risco mais grave.

CAPÍTULO II
DA VILA DO EMPREENDEDOR

Art. 8º O Centro do Empreendedor do município de Vila Velha ficará nominado como “Vila do Empreendedor”, mantendo-se o mesmo objetivo de funcionar como local de referência no atendimento especializado de microempreendedores individuais, empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário no âmbito municipal, com as seguintes competências:

I – unificar, simplificar e integrar o processo de registro e licenciamento empresarial entre os órgãos e entes municipais, objetivando a redução da burocracia e do tempo de abertura de novos empreendimentos;

II – orientar e disponibilizar informações sobre aspectos fiscais, tributários, de zoneamento, formalização, dispensa de ato público de liberação, emissão de alvarás e licenças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

III – promover, em parceria com instituições especializadas, programas de acesso ao crédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal;

IV – organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;

V – implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o município.

VI – monitorar a geração de empregos e o registro de empresas na cidade, a fim de diagnosticar e desenvolver políticas específicas para fomentar a economia local;

VII – racionalizar ou eliminar exigências e procedimentos em desacordo com a legislação ou em duplicidade;

VIII – emitir taxas e outros valores decorrentes da atividade mercantil no Município, fazendo uso do integrador estadual da REDESIM e do sistema tributário municipal;

IX – expedir ordens de vistoria no integrador estadual da REDESIM e realizar o encaminhamento para a fiscalização pertinente;

X – implantar mecanismos capazes de gerenciar e dinamizar o fluxo de dispensa e de emissão de alvarás e licenças de funcionamento entre os diversos órgãos e setores da Prefeitura;

XI – identificar e aplicar ações capazes de contribuir para a manutenção e atratividade de empresas e negócios no território municipal.

§ 1º As fiscalizações definidas no inciso IX devem ocorrer, sempre que possível, de forma unificada entre os órgãos municipais, visando diminuir custos públicos e simplificar exigências mercantis.

§ 2º Os alvarás e licenças de funcionamento especificadas no inciso X, serão emitidos e disponibilizados com suporte do integrador estadual da REDESIM ou através de plataforma digital municipal própria, devidamente integrada ao sistema da REDESIM, a fim de garantir maior agilidade e eficiência pública no trâmite de liberação de atividades econômicas no Município.

Art. 9º A Vila do Empreendedor será composta por representantes multisetoriais dos órgãos responsáveis pela aplicação e desempenho das políticas previstas no art. 8º deste Decreto, cujos membros serão designados por meio de Portaria do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços na Vila do Empreendedor.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC será responsável pela gestão, gerenciamento e pelo planejamento orçamentário e financeiro necessário ao pleno funcionamento do conjunto de serviços compreendidos na Vila do Empreendedor.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A classificação de grau de risco prevista no Capítulo I deste Decreto não se aplica ao MEI – Microempreendedor Individual, cujo registro e liberação para o funcionamento ocorrerá de forma simplificada e especial, segundo definido pela Lei Federal Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Resoluções do CGSIM.

Art. 12. Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pelo CGSIM e pela legislação municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições do Decreto n.º 299, de 23 de setembro de 2019.

Vila Velha, ES, 07 de outubro de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO I

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE BAIXO RISCO A OU NÍVEL DE RISCO I		
Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.3		Condição para Classificação de grau de risco A ou nível de Risco I
Subclasse	Denominação	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja apenas produto artesanal e que a área ocupada seja inferior a 300 m ²
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja apenas produto artesanal e que a área ocupada seja inferior a 300 m ²
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja apenas produto artesanal e que a área ocupada seja inferior a 300 m ²
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja apenas produto artesanal e que a área ocupada seja inferior a 300 m ²
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja apenas produto artesanal e que a área ocupada seja inferior a 300 m ²
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

1413-4/03	Facção de roupas profissionais	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1421-5/00	Fabricação de meias	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	desde que não realize vitrificação
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	desde que não haja fabricação de artigos e aparelhos
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	desde que a atividade ocorra no local do contratante
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	desde que não realize a fabricação de placas e estruturas e que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
4399-1/01	Administração de obras	
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	desde que não realize manutenção mecânica
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	desde que não realize manutenção mecânica
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	desde que não realize manutenção mecânica
4520-0/08	Serviços de capotaria	desde que não realize manutenção mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	desde que não realize o comércio de fauna silvestre e não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não realize triagem, fabricação ou reciclagem no local
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda o comércio atacadista de saneante, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene e/ou produto para saúde de uso humano
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (<i>Duty free</i>)	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4713-0/05	Lojas francas (<i>Duty Free</i>) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	desde que não utilize forno a lenha
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

4722-9/02	Peixaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4729-6/01	Tabacaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não realize manipulação, fabricação ou elaboração de produtos
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja o comércio de madeira ou artefatos de amianto
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja o comércio de madeira ou artefatos de amianto
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação própria no local



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4761-0/01	Comércio varejista de livros	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação / manipulação de fórmulas
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação / manipulação de fórmulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não ocorra comércio de fauna silvestre
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	desde que a operação da atividade se limite ao território do município de Vila Velha
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	desde que a operação da atividade se limite ao território do município de Vila Velha e que limitado somente ao transporte de passageiros
5212-5/00	Carga e descarga	desde que a atividade ocorra no local do contratante, que deverá estar regular quanto ao licenciamento ambiental quando a atividade assim o exigir
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	desde que a operação da atividade se limite ao território do município de Vila Velha
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	desde que a operação da atividade se limite ao território do município de Vila Velha
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	desde que a operação da atividade se limite ao território do município de Vila Velha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	desde que não tenha lavanderia industrial e/ou caldeira e desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
5590-6/03	Pensões (alojamento)	desde que não tenha lavanderia industrial e/ou caldeira e desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
5611-2/01	Restaurantes e similares	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	desde que a operação da atividade se limite ao território do município de Vila Velha
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que só utilize forno elétrico ou a gás
5811-5/00	Edição de livros	desde que não realize impressão
5812-3/01	Edição de jornais diários	desde que não realize impressão
5812-3/02	Edição de jornais não diários	desde que não realize impressão
5813-1/00	Edição de revistas	desde que não realize impressão
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	desde que não realize impressão
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6010-1/00	Atividades de rádio	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6022-5/01	Programadoras	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6120-5/01	Telefonia móvel celular	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	<i>Web desing</i>	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
6410-7/00	Banco Central	
6421-2/00	Bancos comerciais	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
6423-9/00	Caixas econômicas	
6424-7/01	Bancos cooperativos	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
6432-8/00	Bancos de investimento	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
6434-4/00	Agências de fomento	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
6438-7/01	Bancos de câmbio	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	<i>Holdings</i> de instituições financeiras
6462-0/00	<i>Holdings</i> de instituições não financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	não abrangendo a execução das obras
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	não abrangendo a execução das obras
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
6912-5/00	Cartórios	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	não abrangendo a execução das obras
7112-0/00	Serviços de engenharia	não abrangendo a execução das obras
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	não abrangendo a execução das obras
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	desde que não haja a coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7311-4/00	Agências de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	não abrangendo o pátio de estocagem dos materiais
7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	<i>Marketing</i> direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-2/02	<i>Design</i> de interiores	
7410-2/03	<i>Desing</i> de produto	
7410-2/99	Atividades de <i>desing</i> não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
7490-1/02	Escafandria e mergulho	desde que exclusiva para atividades de lazer e fins científicos
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
7729-2/03	Aluguel de material médico	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos no local
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos no local
7732-2/02	Aluguel de andaimes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos no local
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos no local
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos no local
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de materiais, máquinas e equipamentos no local
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m ² , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos no local
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	desde que realizado sem a necessidade de hospedagem
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	não abrangendo o armazenamento de produtos agrotóxicos ou domissanitários
8130-3/00	Atividades paisagísticas	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
8299-7/06	Casas lotéricas	
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
8411-6/00	Administração pública em geral	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
8421-3/00	Relações exteriores	
8422-1/00	Defesa	
8423-0/00	Justiça	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
8425-6/00	Defesa Civil	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
8520-1/00	Ensino médio	desde que não tenha laboratório com uso de produtos químicos, produtos perigosos e/ou resíduos do serviço de saúde
8531-7/00	Educação superior - graduação	desde que não tenha laboratório com uso de produtos químicos, produtos perigosos e/ou resíduos do serviço de saúde
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	desde que não tenha laboratório com uso de produtos químicos, produtos perigosos e/ou resíduos do serviço de saúde
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	desde que não tenha laboratório com uso de produtos químicos, produtos perigosos e/ou resíduos do serviço de saúde
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	desde que não tenha laboratório com uso de produtos químicos, produtos perigosos e/ou resíduos do serviço de saúde
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	desde que não tenha laboratório com uso de produtos químicos, produtos perigosos e/ou resíduos do serviço de saúde
8550-3/01	Administração de caixas escolares	
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	desde que não tenha laboratório com uso de produtos químicos, produtos perigosos e/ou resíduos do serviço de saúde
8591-1/00	Ensino de esportes	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/01	Formação de condutores	
8599-6/02	Cursos de pilotagem	
8599-6/03	Treinamento em informática	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	
8730-1/02	Albergues assistenciais	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9200-3/01	Casas de bingo	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
9329-8/02	Exploração de boliches	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/06	Reparação de joias	desde que não haja realização de tratamento químico superficial
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
9609-2/02	Agências matrimoniais	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	desde que realize apenas a atividade de adestramento de animais, exceto cães de guarda, e sem hospedagem ou alojamento
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
9700-5/00	Serviços domésticos	